Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera as Leis Complementares nºs 110, de 3 de dezembro de 2010; 132, de 5 de julho de 2011 e 188, de 3 maio de 2013 nas disposições que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Delegacia da Receita Municipal, criada pela Lei Complementar nº 110/2010, passa a se chamar Secretaria Executiva da Receita.

Art. 2º As alíneas "e", "f" e "g", do inc. VI, do art. 11, da Lei Complementar nº 188/2013, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11. (...)
IV - (...)

e) Secretaria Executiva da Receita Municipal;
f) Diretoria Administrativo de Tributos;
g) Diretoria Imobiliária."

Art. 3º Acrescenta a alínea "h", ao inc. VI, do art. 11, da Lei Complementar nº 188/2013, nos seguintes termos:

"Art. 11. (...)
IV - (...)
h) Diretoria de Fiscalização e Gestão da Dívida Ativa.

Art. 4º Acrescenta os incs. XI, XII e XIII, ao art. 3º, da Lei Complementar nº 110/2010, nos seguintes termos:

"Art. 3º (...)

XI - Mante-se atualizado sobre a Legislação Tributária Municipal, e as demais Legislações pertinentes para o melhoramento da arrecadação Municipal;
XII - Elaborar o planejamento anual de arrecadação, em conjunto com secretário de finanças;
XIII - Elaborar o planejamento de recuperação dos créditos tributários em conjunto com o Secretário de Finanças."

Art. 5º São atribuições do Diretor Administrativo de Tributos:

I - Administrar os feitos relativos a todos os tributos municipais referentes ao cadastro, controle, lançamento, crédito e cobrança;

II - Providenciar todas as demandas diárias no balcão de atendimento ao contribuinte através de informações, esclarecimentos, recebimento e expedição de documentos;

III - Cadastrar, supervisionar, revisar, atualizar e promover todas as medidas de manutenção do cadastro tributário municipal;

IV - Auxiliar o Secretário Executivo da Receita Municipal nas atividades de arrecadação.

Art. 6º São atribuições do Diretor de Fiscalização e Gestão da Dívida Ativa:

I - Emitir Ordens de Serviço para fiscalização e auditoria de tributos municipais;

II - Coordenar os trabalhos de auditoria dos tributos municipais;

III - Coordenar os trabalhos do setor de Dívida Ativa e Cobrança Judicial;

IV - Promover todas as medidas de cobrança dos tributos e preços públicos correntes e em dívida ativa;

V - Preparar e emitir as Certidões de Dívida Ativa - CDA, as execuções fiscais e encaminhar para a Procuradoria Geral do Município;

VI - Cumprir as determinações do plano diário de fiscalização, estabelecidas pelo Secretário Executivo da Receita Municipal através de Ordem de Serviços - OS, de promover a coleta de tributos nas feiras, mercados, matadouros e vias públicas, expedir e controlar os autos de infrações aplicados pela DRM;

VII - Auxiliar o Secretário Executivo da Receita Municipal nas atividades de arrecadação.

Art. 7º O quadro da Secretaria de Finanças, do Anexo Único, da Lei complementar nº 188/2013, que trata dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, passa a vigorar com a seguinte redação:

ORD	CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO (R$)
VI	**Secretaria Municipal de Finanças – SECFIN**			
	Secretário Municipal de Finanças	01	SM-CC1	7.500,00
	Assessor do Secretário – Nível II	01	AS-CC2	1.200,00
	Tesoureiro Municipal	01	TM-CC1	7.500,00
	Diretor de Contabilidade - Nível II	01	DCt-CC2	1.800,00
	Coordenador de Contabilidade - Nível III	01	CCt-CC3	1.500,00
	Secretário Executivo da Receita Municipal	01	SERM-CC1	4.290,00
	Diretor Administrativo de Tributos - Nível III	01	DAT-CC2	2.700,00
	Diretor Imobiliário - Nível III	01	DI-CC2	2.700,00
	Diretor de Fiscalização e Gestão da Dívida Ativa - Nível III	01	DFGDA-CC2	2.700,00

Art. 8º Reajusta a remuneração dos servidores públicos efetivos da Secretaria Executiva da Receita, criados pelo Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2011, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO (R$)
Agente Fazendário	1.200,00
Fiscal de Tributos	1.350,00
Auditor Fiscal	1.800,00

Art. 9º O vencimento base, dos cargos efetivos dos Auxiliares de Contabilidade (5) e dos Agentes Administrativos (6), da Secretaria Municipal de Finanças, passa a ser R$ 1.207,00 (hum mil duzentos e sete reais).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
Em: 01/02/2016
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

Serra Talhada/PE, 1º de fevereiro de 2016.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -